



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 305/2025

INEXIGIBILIDADE 82/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “f” DA LEI 14.133/2021

Processos administrativos: 8350/2025 e 8628/2025

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede à Av. Santos Dumont, 75 - Centro, nesta cidade, por seu Prefeito, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados a emissão deste Termo de Inexigibilidade de Licitação, com base nos artigos 72 e 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal 14.133/2021, ante a necessidade de treinamento de seus servidores.

1. OBJETO:

Contratação da empresa DPM EDUCACAO LTDA, CNPJ 13.021.017/0001-77 para fornecimento de treinamento para o servidor Paulo Roberto Brizolla, sobre “Reforma Tributária: Emenda Constitucional nº 132/2023, LC nº 214/2025 e os Principais Aspectos Jurídico-Processuais do IBS” e para o procurador Carlaile Horbe sobre “ Lei Federal Nº 13.019/2014- Teoria e prática: noções gerais sobre as parcerias entre o poder público e as Organizações da Sociedade Civil (entidades)” e “ Lei Federal Nº 13.019/2014: o passo a passo para formalização de parcerias – da identificação da demanda à assinatura do termo”, por inexigibilidade, conforme art. 74 III “f”, instruído pelo art. 72 da Lei Federal 14.133/2021, conforme descrição abaixo:

Itens	Descrição	Empresa	Qnt	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Curso: Reforma Tributária: Emenda Constitucional nº 132/2023, LC nº 214/2025 e os Principais Aspectos Jurídico-Processuais do IBS	DPM Educação. CNPJ: 13.021.017/0001-77	01	666,00	666,00
2	Lei Federal Nº 13.019/2014- Teoria e prática: noções gerais sobre as parcerias entre o poder público e as Organizações da Sociedade Civil (entidades)	DPM Educação. CNPJ: 13.021.017/0001-77	01	666,00	666,00
3	Lei Federal Nº 13.019/2014: o passo a passo para formalização de parcerias – da identificação da demanda à assinatura do termo	DPM Educação. CNPJ: 13.021.017/0001-77	01	503,00	503,00

1. DESCRITIVO DO TERMO

Justifica-se a presente contratação através das seguintes considerações:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 305/2025
INEXIGIBILIDADE 82/2025
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “f” DA LEI 14.133/2021
Processos administrativos: 8350/2025 e 8628/2025

A realização do curso “Reforma Tributária: Emenda Constitucional nº 132/2023, LC nº 214/2025 e os Principais Aspectos Jurídico-Procedimentais do IBS” justifica-se pela necessidade de atualização dos servidores diante das significativas mudanças introduzidas pela Reforma Tributária sobre o consumo. As novas normas instituem o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e alteram profundamente a estrutura e a operacionalização da tributação municipal, estadual e federal.

A capacitação proposta visa aprimorar o conhecimento dos servidores municipais sobre a Lei Federal nº 13.019/2014 (Lei das Parcerias), que regulamenta as relações entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil. Os cursos “Lei Federal nº 13.019/2014 - Teoria e Prática: Noções Gerais sobre as Parcerias” e “Lei Federal nº 13.019/2014: O Passo a Passo para Formalização de Parcerias” têm por objetivo qualificar os agentes públicos na correta aplicação da legislação, garantindo maior eficiência, transparência e segurança jurídica nos processos de celebração, execução e prestação de contas dos termos de colaboração e de fomento firmados pelo Município.

Os cursos são essenciais para capacitar os agentes públicos quanto aos procedimentos, impactos jurídicos e administrativos decorrentes da nova legislação, assegurando segurança jurídica, eficiência na gestão tributária e adequada adaptação institucional às novas regras estabelecidas.

A viabilidade pela contratação por inexigibilidade de licitação com fundamento jurídico no art. 74, III, alínea “f” da Lei 14.133/2021, está expressa no parecer jurídico emitido pelo Procurador Carlaile Horbe.

Ao processo administrativo foram juntados: O termo de referência para inexigibilidade, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Também encontram-se anexos e já devidamente conferidos os documentos habilitatórios mínimos, necessários para a contratação.

A dotação orçamentária que cobrirá a presente contratação é a que segue:

Órgão: 12.001 – Procuradoria Geral do Município
2.012 – Manutenção da Procuradoria Geral do Município
Despesa: 615 - 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – PJ

Do pagamento:

O pagamento será efetuado até em até 15 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, bem como atestado de recebimento e ou medição do objeto contratado pelo fiscal de contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 305/2025

INEXIGIBILIDADE 82/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III "f" DA LEI 14.133/2021

Processos administrativos: 8350/2025 e 8628/2025

Da emissão do termo contratual:

Nos termos do art. 95, II, o contrato será substituído pela nota de empenho em favor das contratadas, sujeitando-se as mesmas a este termo e ao termo de referência.

Disposições finais:

Ante a verificação de dotação orçamentária disponível e parecer jurídico prévio, e autorização pelo Sr. Prefeito, gerou-se o presente termo, que após análise jurídica será publicado através de extrato, nos termos da lei 14.133/2021.

Três Passos, 25 de novembro de 2025.

Magali Machado dos Santos
Agente de Contratação

Carlaile Ernesto Horbe
Procurador Geral do Município
OAB/RS 89.210

Rodrigo A. B. Glinke
Prefeito em exercício



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 305/2025
INEXIGIBILIDADE 82/2025
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “f” DA LEI 14.133/2021
Processos administrativos: 8350/2025 e 8628/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO E CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO

Do objeto: Contratação da empresa DPM Educação LTDA para fornecimento dos serviços abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qtidade	Valor unitário	Valor total
1	“REFORMA TRIBUTÁRIA: EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132/2023, LC Nº 214/2025 E OS PRINCIPAIS ASPECTOS JURÍDICO-PROCEDIMENTAIS DO IBS”.	un.	01	R\$ 666,00	R\$ 666,00
TOTAL GERAL					R\$ 666,00

O serviço a ser contratado é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

Estima-se a despesa de R\$ 666,00 para a presente contratação.

O contrato terá vigência pelo período de 1 (um) mês, a contar da data de sua publicação.

A execução deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

A realização do curso “Reforma Tributária: Emenda Constitucional nº 132/2023, LC nº 214/2025 e os Principais Aspectos Jurídico-Processuais do IBS” justifica-se pela necessidade de atualização dos servidores diante das significativas mudanças introduzidas pela Reforma Tributária sobre o consumo. As novas normas instituem o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e alteram profundamente a estrutura e a operacionalização da tributação municipal, estadual e federal.

O curso é essencial para capacitar os agentes públicos quanto aos procedimentos, impactos jurídicos e administrativos decorrentes da nova legislação, assegurando segurança jurídica, eficiência na gestão tributária e adequada adaptação institucional às novas regras estabelecidas.

DO FORNECEDOR A SER CONTRATADO, DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E REQUISITOS HABILITATÓRIOS MÍNIMOS.

O fornecedor é a empresa DPM Educação LTDA, CNPJ 13.021.017/0001-77, com endereço na Avenida Pernambuco, 1.001 - Térreo - Bairro Navegantes, Porto Alegre/RS, CEP: 90240-004.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 305/2025

INEXIGIBILIDADE 82/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “f” DA LEI 14.133/2021

Processos administrativos: 8350/2025 e 8628/2025

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do serviço, cujas negativas encontra-se anexadas ao memorando que acompanha este termo, e encontram-se válidas.

A razão de escolha do fornecedor justifica-se por ser a empresa que oferta o curso denominado “REFORMA TRIBUTÁRIA: EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132/2023, LC Nº 214/2025 E OS PRINCIPAIS ASPECTOS JURÍDICO-PROCEDIMENTAIS DO IBS”.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo do Procurador-Geral Carlaile Ernesto Hörbe e Procurador Jurídico Paulo Roberto Brizola.

São obrigações da Contratante:

Receber e acompanhar os serviços nos prazos e condições estabelecidas neste termo e contrato. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados.

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que ocorram as adequações necessárias;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no neste termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 305/2025

INEXIGIBILIDADE 82/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “f” DA LEI 14.133/2021

Processos administrativos: 8350/2025 e 8628/2025

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

DO PAGAMENTO.

O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços ou conforme parecer contábil, priorizando-se o prazo estipulado neste, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo INPC do período.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Das Infrações Administrativas

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

Der causa à inexecução parcial do contrato;

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 305/2025

INEXIGIBILIDADE 82/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “f” DA LEI 14.133/2021

Processos administrativos: 8350/2025 e 8628/2025

Não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

Apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

Comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

Pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

Advertência, para a infração prevista no item subitem 7.1.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa, nas modalidades:

Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos itens 7.1.1.1. a 7.1.1.12

Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.2. a 7.1.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.8. a 7.1.1.12.

Da Aplicação das Sanções

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 305/2025

INEXIGIBILIDADE 82/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “f” DA LEI 14.133/2021

Processos administrativos: 8350/2025 e 8628/2025

O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida a título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão publicadas no site o Município (www.trespazos.rs.gov.br) em ícone próprio.

Da execução da garantia contratual

O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo.

Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

Esgotados o prazo elencado no item 7.4.3, para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária.

Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados no item 7.4.3 sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 305/2025
INEXIGIBILIDADE 82/2025
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “f” DA LEI 14.133/2021
Processos administrativos: 8350/2025 e 8628/2025

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas para atender a esta licitação, para o curso de dois servidores estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento conforme abaixo:

Órgão: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Dotação 616 - 3.3.90.39 outros serviços de terceiros

Três Passos, 04 de novembro de 2025.

Carlaile Ernesto Hörbe
Procurador-Geral do Município

TERMO DE REFERÊNCIA 02

OBJETO E CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO

Do objeto: Contratação da empresa DPM Educação LTDA para fornecimento dos serviços abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qtidade	Valor unitário	Valor total
1	“LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 - TEORIA E PRÁTICA: NOÇÕES GERAIS SOBRE AS PARCERIAS ENTRE O PODER PÚBLICO E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (ENTIDADES)” E	un.	01	R\$ 666,00	R\$ 1.169,00



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 305/2025
INEXIGIBILIDADE 82/2025
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “f” DA LEI 14.133/2021
Processos administrativos: 8350/2025 e 8628/2025

	“LEI FEDERAL Nº 13.019/2014: O PASSO A PASSO PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIAS - DA IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA À ASSINATURA DO TERMO”			R\$ 503,00	
TOTAL GERAL					R\$ 1.169,00

O serviço a ser contratado é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

Estima-se a despesa de R\$ 1.169,00 para a presente contratação.

O contrato terá vigência pelo período de 1 (um) mês, a contar da data de sua publicação.

A execução deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

A capacitação proposta visa aprimorar o conhecimento dos servidores municipais sobre a Lei Federal nº 13.019/2014 (Lei das Parcerias), que regulamenta as relações entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil. Os cursos “Lei Federal nº 13.019/2014 - Teoria e Prática: Noções Gerais sobre as Parcerias” e “Lei Federal nº 13.019/2014: O Passo a Passo para Formalização de Parcerias” têm por objetivo qualificar os agentes públicos na correta aplicação da legislação, garantindo maior eficiência, transparência e segurança jurídica nos processos de celebração, execução e prestação de contas dos termos de colaboração e de fomento firmados pelo Município.

DO FORNECEDOR A SER CONTRATADO, DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E REQUISITOS HABILITATÓRIOS MÍNIMOS.

O fornecedor é a empresa DPM Educação LTDA, CNPJ 13.021.017/0001-77, com endereço na Avenida Pernambuco, 1.001 - Térreo - Bairro Navegantes, Porto Alegre/RS, CEP: 90240-004.

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do serviço, cujas negativas encontra-se anexadas ao memorando que acompanha este termo, e encontram-se válidas.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 305/2025

INEXIGIBILIDADE 82/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “f” DA LEI 14.133/2021

Processos administrativos: 8350/2025 e 8628/2025

A razão de escolha do fornecedor justifica-se por ser a empresa que oferta os cursos denominados “LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 - TEORIA E PRÁTICA: NOÇÕES GERAIS SOBRE AS PARCERIAS ENTRE O PODER PÚBLICO E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (ENTIDADES)” E “LEI FEDERAL Nº 13.019/2014: O PASSO A PASSO PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIAS - DA IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA À ASSINATURA DO TERMO”

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo do Procurador-geral Carlaile Ernesto Hörbe e Procurador Jurídico Paulo Roberto Brizola.

São obrigações da Contratante:

Receber e acompanhar os serviços nos prazos e condições estabelecidas neste termo e contrato. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados.

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que ocorram as adequações necessárias;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no neste termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 305/2025

INEXIGIBILIDADE 82/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III "f" DA LEI 14.133/2021

Processos administrativos: 8350/2025 e 8628/2025

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

DO PAGAMENTO.

O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços ou conforme parecer contábil, priorizando-se o prazo estipulado neste, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo INPC do período.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Das Infrações Administrativas

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

Der causa à inexecução parcial do contrato;

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 305/2025

INEXIGIBILIDADE 82/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “f” DA LEI 14.133/2021

Processos administrativos: 8350/2025 e 8628/2025

Não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

Apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

Comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

Pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

Advertência, para a infração prevista no item subitem 7.1.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa, nas modalidades:

Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos itens 7.1.1.1. a 7.1.1.12

Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.2. a 7.1.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.8. a 7.1.1.12.

Da Aplicação das Sanções

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 305/2025

INEXIGIBILIDADE 82/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “f” DA LEI 14.133/2021

Processos administrativos: 8350/2025 e 8628/2025

O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida a título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão publicadas no site o Município (www.trespazos.rs.gov.br) em ícone próprio.

Da execução da garantia contratual

O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo.

Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

Esgotados o prazo elencado no item 7.4.3, para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária.

Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados no item 7.4.3 sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 305/2025
INEXIGIBILIDADE 82/2025
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III "f" DA LEI 14.133/2021
Processos administrativos: 8350/2025 e 8628/2025

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas para atender a esta licitação, para o curso de dois servidores estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento conforme abaixo:

Órgão: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Dotação 616 - 3.3.90.39 outros serviços de terceiros

Três Passos, 28 de outubro de 2025.

Carlaile Ernesto Hörbe
Procurador-Geral do Município